

NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ

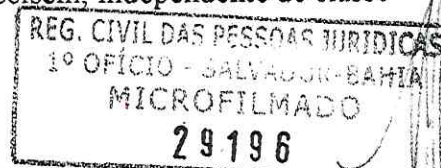
CNPJ n. 07.582.231/0001-08

REFORMA DO ESTATUTO DO NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ

ESTATUTO

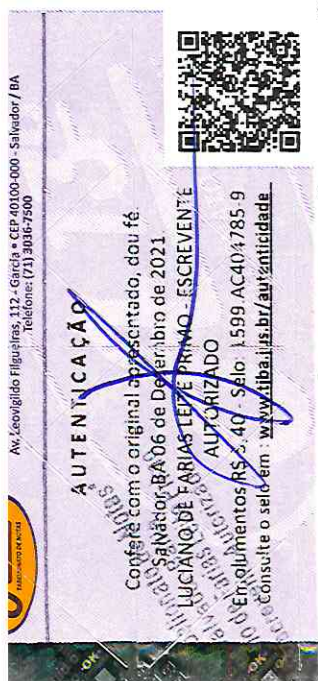
CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DA DURAÇÃO E DOS FINS

Art. 1º - NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ neste estatuto denominado de **CAMPO DA PAZ**, fundado em 26 de março de 2005 em Salvador – Bahia – Brasil, com sede própria na Avenida Aliomar Baleeiro, km 6,5, Chácara Santa Maria I, térreo, Jardim Nova Esperança, Cep. 40301-280 e registrada no Cartório do 1º Registro das Pessoas Jurídicas, em 20 de julho de 2005, sob microfilme nº. 18.128. inscrito no CNPJ sob n.º 07.582.231/0001-08; associação civil nos termos do Artigo 53 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002, para fins não econômicos, constituída por tempo indeterminado, de caráter filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que dela precisem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa.



Art. 2º - O CAMPO DA PAZ tem como objetivos e fins;

- Promover o estudo teórico experimental da Doutrina Espírita bem como a difusão dos seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferecem a palavra escrita, falada e exemplificada nos moldes da CODIFICAÇÃO DE ALLAN KARDEC e nas obras subsidiárias;
- Promover a prática de caridade espiritual, moral e material, por todos os meios ao seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de raça, cor, nacionalidade, posição social ou religião.
- Ampliar e manter um local onde possam ser acolhidas crianças com deficiências e, idosos que porventura necessitem durante o tempo necessário para o tratamento independente de internamento hospitalar, oferecendo para isso toda assistência necessária para cada tipo de deficiência, seja ele material ou profissional.
- Acolher idosos carentes e desamparados e/ou crianças com deficiências, prestando-lhes a assistência necessária, a saber: moradia, alimentação, vestuário, medicamentos, tratamento especializado, educação, lazer e acompanhamento fraternal e espiritual.
- Promover campanhas destinadas a angariar recursos materiais, financeiros e humanos – inclusive através de contratação pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT - necessários à manutenção do **CAMPO DA PAZ** e de suas atividades, até mesmo com ampliação da sua capacidade de atendimento.
- Celebrar acordos e convênios com órgãos públicos municipais, estaduais, distritais, e federais; privados e não governamentais nacionais ou não, objetivando colaboração material, financeira e de pessoal, para o aprimoramento no apoio prestado, além de



NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ

CNPJ n. 07.582.231/0001-08

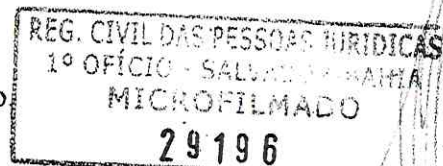
- receber, de pessoas físicas ou jurídicas, contribuições e doações financeiras ou outros bens para a manutenção e desenvolvimento de suas atividades.
- g) Promover para os assistidos, seus familiares e para a comunidade esclarecimento sobre as questões ligadas aos acolhimentos, inclusive sempre que possível, promover encontros de confraternização.
 - h) Propor aos poderes públicos municipais, estaduais, distritais, e federais a adoção de providências e edição de normas com o objetivo de ampliar e aperfeiçoar as assistências hospitalares, sociais e educacionais aos acolhidos e à comunidade da região do **CAMPO DA PAZ**.
 - i) Ajuizar Ação Civil Pública, conforme Art. 5º, V, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1985.
 - j) Apoiar integralmente o MOVIMENTO DE UNIFICAÇÃO DO ESPIRITISMO no Brasil, mediante adesão à ORGANIZAÇÃO FEDERATIVA ESTADUAL dirigida e orientada pela FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DA BAHIA.

Parágrafo Único. Para os fins desse artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meios da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio às outras organizações para fins não econômicos e a órgãos do setor público municipais, estaduais e federais que atuem em áreas afins.

Art. 3º - A fim de cumprir as suas finalidades, a entidade poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias em qualquer Unidade Federativa do Brasil, a critério da Diretoria Executiva.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a entidade poderá promover cursos e oficinas profissionalizantes, criação e comercialização de produtos e serviços, sendo todos os recursos revertidos para a própria entidade.

Art. 5º - O prazo de duração da associação é indeterminado



CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 6º - O patrimônio do **CAMPO DA PAZ** é constituído:

- a) Por doações, auxílios, subvenções e legados que lhe venham a ser feitos.
- b) Por direitos e bens moveis e imóveis obtidos em aquisições regulares, os quais integrarão o seu acervo permanente.

NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ

CNPJ n. 07.582.231/0001-08

Art. 7º - Constituem fontes de recursos do CAMPO DA PAZ:

- a) As provenientes dos seus bens patrimoniais, usufrutos e outras, instituídas em seu favor;
- b) As contribuições que lhes forem feitas por seus associados, pessoas físicas e jurídicas ou por qualquer outra entidade pública ou privada;
- c) Os auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais, Distritais ou Federais;
- d) Os provenientes de prestação de serviços, seminários, congressos, simpósios, atividades de pesquisas, estudos, publicações e convênios.
- e) Desenvolver atividades comerciais de produtos e serviços, e os resultados serão reinvestidos para as atividades do CAMPO DA PAZ.

Art. 8º - As receitas da sociedade só poderão ser aplicadas na realização de seus fins.

CAPITULO III – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 9º - O CAMPO DA PAZ será constituído por um numero ilimitado de associados, distribuídos em quatro categorias, a saber:

- a) Associados fundadores – aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscreveram a ata da constituição da entidade, presente na assembléia de fundação;
- b) Associados efetivos – as pessoas físicas admitidas na associação.
- c) Associados corporativos - todas as pessoas jurídicas que fizerem doações mensais ao CAMPO DA PAZ, tendo seus nomes aprovados pela Diretoria Executiva;
- d) Associados beneméritos – pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização fizeram jus a este titulo, a critério da Diretoria Executiva e ratificada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Somente os associados fundadores e os associados efetivos terão voz e voto nas assembléias gerais e poderão ser eleitos para os cargos administrativos da entidade.

Art. 10 - São condições indispensáveis para integrar o quadro social do CAMPO DA PAZ:

- I - gozar de bom conceito
- II - haver sempre exercido profissão lícita;

NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ

CNPJ n. 07.582.231/0001-08

III - estar de alguma forma comprometido com a causa.

Parágrafo Único: A admissão de novos associados far-se-á, mediante a apresentação de proposta, firmada por um associado efetivo ou fundador e referendada por outro associado e a sua aceitação estará sujeita a aprovação da Diretoria Executiva e das condições previstas nos incisos I, II, III deste artigo.

Art. 11 - São deveres dos associados:

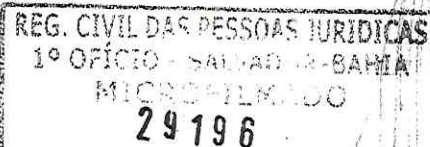
I - respeitar e observar o presente estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

II - prestar a entidade toda a cooperação moral, material e intelectual, e lutar pelo engrandecimento da mesma;

III - comparecer às assembléias gerais quando convocado, e ainda participar dos grupos designados a promover atividades patrocinadas pela entidade;

IV - comunicar por escrito a Diretoria Executiva mudanças de residência;

V - integrar as comissões para as quais for designado, cumprir os mandatos recebidos e os cargos atribuídos a Diretoria Executiva e/ou Assembléia Geral.



Art. 12 - São direitos dos associados:

I - votar e ser votado para cargos efetivos, observadas as disposições estatutárias;

II - participar de todos os eventos patrocinados pela entidade;

III - ter voz e voto nas assembléias gerais, observadas as disposições estatutárias.

IV - convocar às assembléias extraordinárias, através de um quinto dos membros.

V - ser desligado automaticamente da entidade em caso de falecimento.

Art. 13 - Constituem faltas disciplinares e como tais passíveis de penalidades:

I - a violação ou inobservância do ESTATUTO e REGIMENTO INTERNO da entidade, intencionalmente, ou por culpa;

II - desacato ou ofensa, por palavras ou atos nas dependências da entidade ou fora dela, ou ainda aos seus membros;

III - causar danos dolosos ou culposamente à entidade;

IV - usar os bens da entidade ou de terceiros, sob sua guarda, sem a devida autorização por escrito;

NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ

CNPJ n. 07.582.231/0001-08

V – ofender física ou moralmente a qualquer pessoa, nas dependências da entidade, salvo em caso de legítima defesa ou de terceiros;

Parágrafo Único: As penalidades aplicáveis aos integrantes do CAMPO DA PAZ pelas faltas disciplinares aqui enumeradas observarão de acordo com sua gravidade e reincidência, na seguinte gradação:

I – advertência;

II – suspensão;

III – exclusão.



Art. 14 - Aos associados beneméritos e aos associados colaboradores aplicam-se às disposições acima, inclusive no caso de suspensão, quando perderão os direitos de associados.

Art. 15 - Nenhum membro do quadro social poderá ser punido sem que lhe seja assegurado pleno direito de defesa.

Art. 16 - Da decisão que decretar a exclusão caberá recursos à Assembléia Geral.

CAPITULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 - são órgãos administrativos do:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.



SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18 - A Assembléia Geral é o órgão supremo da associação, sendo composta por todos os associados fundadores e associados efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ

CNPJ n. 07.582.231/0001-08

Art. 19 - A Assembléia Geral de associados elegerá uma Diretoria Executiva e um Conselho Fiscal.

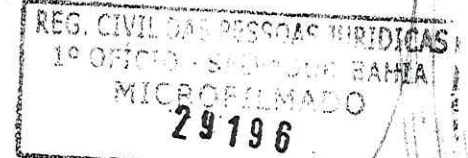
Art. 20 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I – eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II – aprovar as contas, o Plano Anual, o Orçamento Anual, o Relatório de Atividades e o Balanço Financeiro, este ultimo após apreciação do Conselho Fiscal;

III – aprovar a admissão e exclusão de associados;

IV – aprovar ou alterar o estatuto e dissolver a entidade.



Parágrafo primeiro: Para destituir os administradores e alterar o estatuto, conforme os incisos I e IV, é exigido o voto concorde de 3/2 dos presentes à assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1º convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos e 1/3 nas convocações seguintes conforme Parágrafo Único do Art. 59 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Parágrafo segundo: A Assembléia Geral far-se-á na forma do estatuto garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo terceiro: É garantido a 1/5 dos associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral, conforme Art. 60 do Código Civil Brasileiro de 2002.

SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Diretoria Executiva, órgão executor e administrativo do CAMPO DA PAZ será formada por um presidente, e um vice-presidente, diretor - secretário, diretor-financeiro.

Art. 22 - O Mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, permitida a reeleição de todos ou isoladamente, por tantas vezes quantas sejam consideradas necessárias pelo CAMPO DA PAZ, sendo os cargos de exercício gratuito e não remunerado.

Art. 23 - Compete a Diretoria:

I – Administrar a entidade;

II – Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o estatuto, regimento interno e as decisões da Assembléia Geral;

III – Elaborar e apresentar à Assembléia o relatório anual;

Luiz

NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ

CNPJ n. 07.582.231/0001-08

IV – Nomear comissões especiais permanentes, grupo de trabalho, convocando para integrá-los membros da Diretoria ou do quadro de associados;

V – Deliberar sobre a convocação de assembléia geral;

VI – Aprovar o regimento interno;

VII – Aprovar a admissão e a demissão de empregados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

VIII – Autorizar a celebração de contratos;

IX – Apresentar a Assembléia Geral as contas e o balanço anual para a apreciação e aprovação;

X – Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 24 - Ao Presidente compete:

I – Zelar com dedicação pelo bom atendimento, ordem e prosperidade da entidade;

II – Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III – Constituir uma assistência jurídica quando necessário, remunerada ou não;

IV – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

V – Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;

VI – Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade; pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, quando for necessário;

VII – Presidir as assembléias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário as respectivas atas;

VIII – Nomear os diretores dos departamentos existentes ou o que forem criados, para melhor desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidos pela entidade;

IX – Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;

X – Juntamente com o diretor financeiro:

a) Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas-correntes e poupanças bancárias e movimentá-las;

b) Elaborar contratos públicos e privados de interesse da entidade.

XI – Juntamente com o vice-presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

AV. ALIOMAR BALEEIRO, CHÁCARA SANTA MARIA I, KM 6,5, CEP. 40301-280 – SALVADOR – BAHIA



Confira com o original o apresentado, dou fé.
Salvador-BA 06 de Dezembro de 2021
LUCIANO DE FARIAS LEITE PRIMO - ESCRIVENTE
AUTORIZADO
Emolumentos R\$ 5,40 - I. 599.AC4U/791-3
Consulte o selo em: www.tribal.ba.br/autenticidade

NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ

CNPJ n. 07.582.231/0001-08

- a) Adquirir bens móveis e imóveis, e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) Alienar ou permutar bens da entidade;



Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos, ou por delegação de poderes.

Art. 26 - Ao Diretor-Financeiro compete:

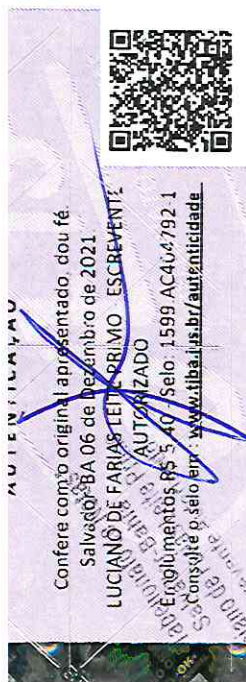
- I – Superintender, organizar e dirigir os serviços de tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- II – arrecadar as receitas e efetuar os depósitos em contas correntes e/ou poupanças da entidade;
- III – Autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas correntes e/ou poupanças bancárias e movimentá-las com o Presidente;
- IV – Dirigir e fiscalizar a contabilidade, zelando para que seja feita de forma legal dentro dos princípios contábeis, e ter sob sua guarda os livros e os documentos necessários para esses fins;
- V – Apresentar, mensalmente, à Diretoria o balancete do movimento da receita e despesas do mês anterior, bem como o balanço anual.

- VI – Guardar, sob sua responsabilidade, todos os valores em moeda ou títulos pertencentes à entidade;
- VII – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 27 - Ao Diretor Secretário compete:

- I – Coordenar e executar as atividades institucionais, programas e/ou projetos sociais e submeter à aprovação da Diretoria;
- II – Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais e promocionais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- III – Substituir o Diretor Financeiro nos seus impedimentos.

Art. 28 - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.



NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ

CNPJ n. 07.582.231/0001-08

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal será regido pelos Artigos 1.066 a 1.070 do Código Civil Brasileiro de 2002. Trata-se de órgão fiscalizador da gestão financeira da Diretoria, compõe-se de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados;

Art. 30 - O Mandato do Conselho Fiscal será de três anos e coincidirá com o da Diretoria, sendo os cargos de exercício gratuito.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II – Verificar o estado do caixa e os valores em depósitos;
- III – Examinar o relatório da Diretoria e o balanço anual emitindo parecer para a provação da Assembléia Geral;
- IV – Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventuras encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.



Art. 32 - As contas da Diretoria, cujo mandato se encerra, serão objeto de pareceres do Conselho Fiscal, cujo mandato vencerá na mesma ocasião, mesmo que isso ocorra no primeiro trimestre seguinte.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 33 - As eleições para a Diretoria e o Conselho Fiscal serão realizadas trienalmente, no primeiro trimestre do ano, pela Assembléia Geral.

Art. 34 - Poderão candidatar-se apenas os associados fundadores e efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

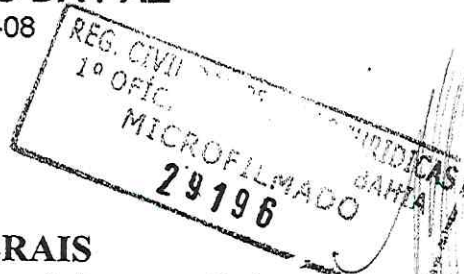
Art. 35 - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral por maioria de votos e exercerão suas funções até o término do mandato da Diretoria.

Art. 36 - As eleições serão reguladas pelo regimento interno e por este Estatuto.

Confere com o original apresentado, dou fé
Salvador-BA 06 de dezembro de 2021.
LUCIANO DE FARIAS LEITE PRIMO - ESCRIVENTE
AUTORIZADO
Enquadramento: R\$ 5.400 - Selo: 1599 AC40-793 0
Consulte o selo em: w7.wtbaia.br/autenticidade

NÚCLEO ESPÍRITA CAMPO DA PAZ

CNPJ n. 07.582.231/0001-08



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - A entidade não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 38 - A associação aplicará integralmente as suas rendas, recursos e, eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 39 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, proceder-se-á ao levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado à **FEDERAÇÃO ESPÍRITA DO ESTADO DA BAHIA**.

Art. 40 - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromisso assumidos pelo **CAMPO DA PAZ**.

Art. 41 - O presente **ESTATUTO** entra em vigor na data de sua aprovação só podendo ser alterado por uma Assembleia Geral dos associados, convocada especialmente para esse fim exigido o voto concorde de dois terços, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com qualquer número na segunda convocação.

Art. 42 - Competirá ao Diretor-Presidente do **CAMPO DA PAZ** promover a publicação e registro do presente Estatuto e de suas alterações, na forma da lei.

Art. 43 - O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Salvador, 31 de Maio de 2009.



Cláudio Emanuel Abdala de Santana

Cláudio Emanuel Abdala de Santana

Presidente

CPF 416032575-00 RG 2716625/22

Hildebrando Cosme Lima de Santana

Hildebrando Cosme Lima de Santana

Vice-Presidente

CPF 162970675-20 RG 0161847340

Carlson Carneiro da Cunha

Secretário

CPF 349576427-53 RG 03388110-3

Luciete Santos Ferreira

Luciete Santos Ferreira

Advogada OAB-Ba 28.532

CPF 294394005-44 RG 02557426-49